

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 179/97, DE 19 DE AGOSTO DE 1997.

Altera redação de dispositivos da Lei Municipal nº 150/95 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA-ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba-Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo Segundo, Incisos I e II da Lei Municipal nº 150/95, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá sua composição paritária, sendo 50% de órgãos governamentais prestadores de serviços e 50% de usuários dos serviços de Educação no município, tendo a seguinte distribuição:

I - Órgãos Governamentais:

- Um representante da Secretaria Municipal de Educação de Itaiçaba
- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde
- Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

II - Usuários Residentes no Município

- Um representante dos Professores de Itaiçaba
- Um representante de Alunos
- Um representante da Comunidade que seja Pai de Aluno

Art. 2º - Os itens II e III do Art. 4º da Lei Municipal nº 150/95 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º -

II - Terão seus mandatos extintos caso faltem sem motivo justo e relevante a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, no período de 01(um) ano.

III - Suprimido

Art. 3º - Suprimido.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, 19 DE AGOSTO DE 1997.



JOÃOZINHO BARROS BESERRA
PREFEITO MUNICIPAL